



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 74

QUARTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	2925
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	2934
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2936
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	2950
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	2973
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	2975
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal	2988
EDITAIS E AVISOS.....	2991

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUIÇÃO

TRIGÉSIMA QUINTA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 1990
(Regimento Interno, art. 66)

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira. Secretário, Alberto Veronese Aguiar, Diretor do Departamento Judiciário. Por teiro, o Sr. Manoel Barbosa da Costa, Auxiliar Especializado.

Foram distribuídos os seguintes processos:

ADIN 262-7 - RO

Relator Ministro Celso de Mello

Reqte.: Governador do Estado de Rondônia (Adv.: Aliete Alberto Matta Morhy) Reqdo.: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

ADIN 263-5 - RO

Relator Ministro Sepúlveda Pertence

Reqte.: Governador do Estado de Rondônia (Adv.: Aliete Alberto Matta Morhy) Reqdos.: Governador e Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Min. Sepúlveda Pertence 01
Min. Celso de Mello 01

T O T A L 02

Brasília, 16 de abril de 1990.

ALBERTO VERONESE AGUIAR
Diretor do Departamento Judiciário

Departamento Judiciário

Despachos

ADIN 212-1/DF

Reqte.: Partido Nacional dos Aposentados do Brasil (Adv.: Joaquim Bias dos Santos). Reqdo: Presidente da República.

Despacho: - Instado a comprovar a representação porventura mantida no Congresso Nacional, deixou de fazê-lo o Partido político Requerente.

2. Por falta de satisfação desse requisito, exigido pelo art. 103, VIII, da Constituição, nego seguimento ao pedido, com base no art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal.

3. Arquive-se e publique-se.

Brasília, 10 de abril de 1990.

Ministro OCTAVIO GALLOTTI
Relator

ACOr 297-4 - MT (Execução)

Exeqüentes: Julio de Queiroz Filho (Adv. João de Albuquerque que Nunes Neto, Rubens de Barros Brisolla e Heloisa Mendonça) e Estado do Mato Grosso (Adv. José Ricardo Ferreira Lemos). Executados: Fundação Nacional do Índio - FUNAI (Adv. Gerardo Villames Fonseca e Silva) e União Federal.

Despacho: Sobre a petição de fls. 1280, diga a requerente, em dez (10) dias.

Brasília, 08 de abril de 1990.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
Presidente

"Em consequência fica a Drª Sonia de Almeida Demarquet, intimada a se manifestar no prazo acima referido".

AR 1.270-4 - RJ (Execução)

Exeqüentes: Banco do Brasil S/A. (Advs. Cleber José da Silva e outros). Executados: Pedro Urman (Advs. Marisa Schützer del Nero Poletti e outros)

Despacho: Sobre o pedido de fls. 268, diga a parte contrária em dez (10) dias.

Brasília, 28 de março de 1990.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
Presidente

AR 1.327-1/RJ

Autor: Ivan Balbi (Advs.: Odney Bittencourt da Costa e outro). Ré: Casas Sendas Comércio e Indústria S.A. (Advs.: Aloysio Pinheiro de Vasconcellos e outros).

Despacho: - 1. Partes legítimas e bem representadas. Na da a sanear.

2. Para a decisão final, relego o exame da alegação de decadência.

3. Por falta de especificação, facultada às partes, sem que se manifestassem oportunamente, não há provas a produzir.

4. Abra-se vista, sucessivamente, ao Autor e a Ré, pelo prazo de (5) cinco dias, para arrazoarem (art. 258 do Regimento Interno).

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 1990.

Ministro OCTAVIO GALLOTTI
Relator

MI 237-1 - MG

Reqte.: Eduardo Moreira (Advs.: Juvenino Gomes de Miranda Filho e outros).

Despacho: - O Requerente pretende a invalidação, por ilegais e inconstitucionais, de ato do Juiz de Direito de Salinas e do Desembargador Corregedor-Geral da Justiça de Minas Gerais, que implicaram o seu afastamento, por implemento de idade, do cargo de titular do 2º Ofício Judicial e de Notas, da citada Comarca.

Tal escopo é manifestamente incompatível com a natureza do mandado de injunção, motivo pelo qual nego, liminarmente, seguimento ao pedido, com base no art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal.

Publique-se e arquive-se.

Brasília, 9 de abril de 1990.

Ministro OCTAVIO GALLOTTI
Relator

Pet. 416-7/PA

Reqtes.: Maria Helena d'Almeida Ferreira e outra. Regdo.: Gerson Peres.

Despacho: - Achando-se esgotado o prazo para o eventual exercício do direito de queixa ou representação (art. 41, § 1º, da Lei nº 5.250-67), perdeu o objeto a interpelação, motivo pelo qual julgo prejudicado o pedido (art. 21, IX, do Regimento Interno).

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 1990

Ministro OCTAVIO GALLOTTI
Relator

SE nº 4.330-1 - República Federal da Alemanha

Reqtes.: Maria do Socorro Grube, em solteira Maria do Socorro Pereira Barbosa e Harry Erich Wilhelm Grube (Adv. Manuel Luis); Regdos.: os mesmos.

Despacho: Expeça-se a carta de sentença com observância do que dispõe o art. 349 do Regimento Interno e o art. 590 do Código de Processo Civil.

Brasília, 05 de abril de 1990.

Ministro NERI DA SILVEIRA
Presidente

HABEAS CORPUS

HC 68.043-7 - SP

Pacte: Milton Lopes da Silva. Impte: Henrique Nader. Coautor: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Despacho: Indefiro o pedido de liminar, por entender não configurados os pressupostos que a justificariam. Solicitem-se informações.

Brasília, 10 de abril de 1990.

Ministro ALDIR PASSARINHO
Relator

ARGÜIÇÃO DE RELEVÂNCIA

ARv. 24.317-2 - MG

Argte.: Economia Crédito Imobiliário S/A - ECONOMISA (Adv.: Jaime Marchesi e outros). Argdos.: Jayme dos Santos e outro (Adv.: Romeu de Araújo Abreu e outro).

Decisão: - 1. Em situação assemelhada à dos presentes autos, o E. Plenário do Supremo Tribunal Federal, examinando questão de ordem na Argüição de Relevância nº 15.528-1-SP, de que foi Relator o eminente Ministro NERI DA SILVEIRA, a 27-04-1989, decidiu:

"Argüição de Relevância. Com a instalação do Superior Tribunal de Justiça, a 07 de abril de 1989, a argüi-

ção de relevância da questão federal não mais pode ser considerada, em seu mérito, cumprindo tê-la como prejudicada. Tratando-se, porém, de argüição de relevância deduzida em capítulo destacado, as questões nela suscitadas não estão preclusas, podendo, eventualmente, servir de base à admissibilidade, pelo Presidente do Tribunal a quo, do recurso especial em que se converteu, ipso iure, o recurso extraordinário, originariamente interposto, a teor do art. 105, III, letras 'a' e 'c' da Constituição, salvo quando, na argüição de relevância, se cogita, apenas, de matéria constitucional. Julga-se, dessa maneira, prejudicada a argüição de relevância, determinando-se a remessa dos autos ao Tribunal a quo, para os fins acima aludidos".

(DJ de 05.05.89 - pág. 7.160).

2. Adotando os fundamentos deduzidos nesse precedente, determino a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região.

Int.

Brasília, 04 de abril de 1990.

Ministro SYDNEY SANCHES
Relator

ARv. nº 24.351 - 2 - DF

Argte.: União Federal. Argdos.: Edson José Maria e sua mulher (Adv.: José Cirino da Silva Neto e outro).

DESPACHO: - 1. Com a instalação do Superior Tribunal de Justiça, ficou prejudicada a argüição de relevância da matéria legal nela versada. 2. Assim, determino a remessa do presente instrumento ao Tribunal Regional Federal da 1ª. Região, para que, apensado aos autos principais, se examine a admissibilidade do recurso especial em que, ipso iure, se converteu o recurso extraordinário, nos limites da matéria legal suscitada na argüição de relevância.

Brasília, 04 de abril de 1990.

Ministro MOREIRA ALVES
Relator

ARv. 24.410-1 - BA

Argte.: Econômico S/A Crédito Imobiliário Casaforte (Adv.: Pedro Gordilho). Argdos.: Eduardo Quintas Rodamilans e outros (Adv.: Márcio Cesar Bartilotti).

Decisão: - 1. Trata-se de argüição de relevância, em instrumento próprio, deduzida em recurso extraordinário que focaliza questões constitucionais e legais.

Na instância de origem, foi admitido apenas o processamento da argüição de relevância da questão federal (infraconstitucional) (fls. 118). E não houve interposição de agravo de instrumento, ficando, pois, precluso o R.E., quanto à matéria constitucional.

2. Por outro lado, a esta altura já não cabe recurso extraordinário para o S.T.F., com alegação de negativa de vigência de lei federal ou de dissídio de jurisprudência sobre matéria de âmbito legal (art. 102, III), mas, sim, recurso especial para o S.T.J. (art. 105, III, "a" e "c").

3. Em tais circunstâncias, observado o precedente assemlhado do Eg. Plenário (ARv. 15.528 - DJ 05.05.89 - p. 7.160), de termino a devolução dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª. Região, para que, considerada a conversão, ipso iure, do recurso extraordinário, em recurso especial, examine o Presidente daquela Corte a possibilidade de sua admissão.

Int.

Brasília, 09 de abril de 1990.

Ministro SYDNEY SANCHES
Relator

ARv. 24.432-2 - PR

Argte.: União Federal. Argda.: Exportadora de Pneus Real Ltda. (Adv.: José Bento Vidal).

Decisão: - 1. Em situação assemelhada à dos presentes autos, o E. Plenário do Supremo Tribunal Federal, examinando questão de ordem na Argüição de Relevância nº 14.725-4-SP, de que foi Relator o eminente Ministro NERI DA SILVEIRA, a 27-04-1989, decidiu:

"Argüição de Relevância. Se a argüição de relevância versar matéria exclusivamente constitucional e não houver agravo contra o despacho que não admitiu o recurso extraordinário, julga-se prejudicada a argüição de relevância e declara-se, desde logo, preclusa a via do recurso extraordinário" (DJ de 05.05.89 - p. 7.159).

2. Adotando os fundamentos deduzidos nesse precedente, julgo prejudicada a argüição de relevância, declaro preclusa a via do recurso extraordinário e determino retorno dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª. Região.

Int.

Brasília, 02 de abril de 1990.

Ministro SYDNEY SANCHES
Relator

ARv. nº 24.439-0 - RS

Argte.: União Federal. Argdo: Luiz Fernando Barcelos Power (Adv.: José Francisco Oliosi da Silveira).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1366 DIMN BR
CGC/MF nº 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

MARIA LUZIA DE MELO
Diretora de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes
Miguel Felix dos Anjos

Isabel Cristina Orrú de Azevedo
Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (tárreo). Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
Portes:				
Brasil (superfície)	Cr\$ 534,60	Cr\$ 267,96	Cr\$ 977,46	Cr\$ 534,60
Brasil (aéreo)	Cr\$ 2.138,40	Cr\$ 1.072,50	Cr\$ 3.910,50	Cr\$ 2.138,40

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

tor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
PROCESSO-ED-RR-1305/89.1, da 4a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho (Adv. José Antonio P. Zanini) e Recorrido Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-AG-RR-2253/89.4, da 12a. Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravantes Jaime Jorge Moisés e Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. José Antonio P. Zanini e Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agravados Os Mesmos. Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo do Reclamado; quanto ao agravo regimental do Reclamante, unanimemente, negar provimento.

PROCESSO-AG-RR-4399/88.3, da 5a. Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Nitrocarbono S/A (Adv. Victor Russomano Jr.) e Agravado Oswaldo de Carvalho Pires (Adv. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-6880/88.3, da 10a. Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Marília Aparecida Ferreira da Silva (Adv. Isis M. Resende Alves) e Agravado Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD (Adv. Andréa T. Duarte). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-1765/89.1, da 2a. Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Lino Alberto de Castro) e Agravado Ângela Maria Machado Pamásio (Adv. José Augusto Rodrigues Júnior). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-2528/89.7, da 2a. Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Companhia Vidraria Santa Marina (Adv. Ildélio Martins) e Agravado José Carlos da Silva (Adv. Carlos Roberto de O. Caiana). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-202/89.7, da 10a. Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agravado Fleury Moreira Maciel (Adv. Artur Gomes Pereira). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-3285/89.6, da 2a. Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP (Adv. Maria Cristina Paixão Côrtes) e Agravado José Carlos Moreira II (Adv. Mozart Victor Russomano). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-RR-3604/89.3, da 4a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente João de Deus Carneiro (Adv. Paulo Eduardo Magaldi Netto, que fez sustentação oral) e Recorrida Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Sr. Ministro Francisco Fausto e revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Turma pelo douto Patrono do Recorrente.

PROCESSO-RR-5531/89.0, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Banco Econômico S/A e CTS Engenharia e Processamento S/A (Adv. José Maria de Souza Andrade, que fez sustentação oral) e Recorrido Jorge Maia da Silva (Adv. Paulo Cesar M.G. Cruz). Foi relator o Sr. Ministro José Calixto e revisor o Sr. Ministro Francisco Fausto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para considerar a prescrição total relativa as horas extras e integração das mesmas aos salários, vencidos os Srs. Ministros relator e revisor. Redigirá o acórdão a Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques.

PROCESSO-AI-4669/89.4, da 2a. Região, relativo a Agravo de Instrumento sendo Agravante Carlos Renato de Azevedo Ferreira (Adv. Nilton Correia) e Agravados Banco Econômico S/A e Outros (Adv. José Maria de Souza Andrade). Foi relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-6208/88.6, da 5a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Val Service - Transporte, Comércio e Prestação de Serviços Ltda (Adv. João Raulfo de Oliveira Neto) e Recorrido Josué Santos Sampaio (Adv. Napoleão Souza Neto). Foi relator o Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos e revisor o Sr. Ministro Francisco Fausto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e seus reflexos.

PROCESSO-RR-7311/88.0, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Vale do Rio Doce Navegação S/A - DOCNAVE e Outras (Adv. Cláudio Roberto A. de Alves) e Recorridos Dermeval Pereira e Outros (Adv. Ulisses Borges de Resende). Foi relator o Sr. Ministro Francisco Fausto e revisor o Sr. Ministro José Calixto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao mérito e, neste, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

PROCESSO-RR-722/89.9, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco do Brasil S/A (Adv. Dirceu de Almeida Soares) e Recorrido Nello Simone Piacesi (Adv. Sid Riedel de Figueiredo). Foi relator o Sr. Ministro José Calixto e revisor o Sr. Ministro Francisco Fausto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da indenização e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

PROCESSO-RR-3411/89.4, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Banco Econômico S/A e Outros (Adv. José Maria de Souza Andrade, que fez sustentação oral) e Recorrido Carlos Renato de Azevedo Ferreira (Adv. Nilton Correia, que fez sustentação oral). Foi relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e revisora a Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques, tendo a Turma resolvido, por maioria, desprezar a arguição

de intempestividade, argüida da Tribuna, vencido o Sr. Ministro José Calixto e, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-6180/88.8, da 6a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Cotonifício José Rufino S/A (Adv. Pedro Paulo P. Nobrega) e Recorrido Marcos Rodrigues Silva (Adv. Paulo Azevedo). Foi relator o Sr. Ministro José Calixto e revisora a Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e conflito com o Enunciado 236 e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamada do pagamento dos honorários periciais, invertendo o ônus para o Reclamante.

PROCESSO-RR-1455/89.2, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo e Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo (Adv. João Jacob Neto e Marcos Luiz Borges de Resende, que fez sustentação oral) e Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e revisor o Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista do Reclamante, quanto ao recurso da Reclamada, por maioria, dele não conhecer, vencido o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-2034/89.5, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente João Martini Netto (Adv. Paulo Eduardo Magaldi Netto, que fez sustentação oral) e Recorrida Fepasa - Ferrovia Paulista S/A

(Adv. Edna Mara da Silva). Foi relator o Sr. Ministro José Calixto e revisor o Sr. Ministro Francisco Fausto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau, vencidos os Srs. Ministros José Luiz Vasconcellos e Antonio Amaral. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente.

PROCESSO-RR-2632/89.1, da 4a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Holbra Produtos Alimentícios e Participações Ltda e Outro (Adv. Ricardo J. de Azevedo) e Recorrido Joici Lamar Oliveira de Souza (Adv. Antônio R. da Silva Pinto). Foi relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e revisor a Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. Encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos, não tendo sido esgotada a Pauta. E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente, e por mim subscrita, aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma, em exercício

MÁRIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da Turma

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PROC.TST-Nº ED-E-RR-0998/85.5

Embargante: DARCY LAURA DA SILVA
Advogada : Drª Letícia Barbosa Alvetti
Embargada : COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
D E S P A C H O

Os embargos declaratórios devem ser suficientes em si. Com eles não se harmoniza a juntada de documentos. Assim, proceda-se ao desentranhamento dos que estão às folhas 312 a 348. Decorridos oito dias da publicação deste despacho, voltem-me os autos para apreciação do aludido recurso. Os documentos devem ser devolvidos à Recorrente.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

PROCESSO Nº TST-RO-MS-0336/87.4

Recorrente: BANCO REAL S/A
Advogado : Dr. Moacir Belchior
Recorrida : JUÍZA PRESIDENTA DA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO
3º Interessado: ALCIDES NEVES DE MIRANDA

D E S P A C H O

1. Junte-se.
2. Observe-se.
3. Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 17a. AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos seis dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa, às dezessete horas, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da Diretoria Judiciária, de ANTONIO ALVES CRISPIM, Supervisor da Seção de Processo Judi-

ciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o Dr ALDO DA SILVA FAGUNDES, Ministro Vice-Presidente, no impedimento do Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

APELAÇÃO

45.996-0-PE - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 7a. CJM; MARCOS ANTONIO NOGUEIRA DE LUNA, 3º Sgt. Mar., condenado a 3 anos de reclusão, incurso, por desclassificação, no art. 303, § 2º, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, ex vi do art. 102; e VICENTE PEDRO DA SILVA, 3º Sgt. Mar., condenado a 1 ano de prisão, incurso no art. 303, "caput", c/c o art. 30, inciso II, tudo do CPM, ambos com o direito de apelar em liberdade. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7a. CJM, de 17.1.90, que condenou os Apelantes, absolveu os 1ºs Sgts. Mar JOSÉ ALVES SIMÕES e JOSÉ AGUIBALDO ALVES PEREIRA, e os 3ºs Sgts. Mar PETRÚCIO DA COSTA PALMEIRA e NIELSON RODRIGUES DA COSTA, do crime previsto no art. 303, c/c o art. 53, e os civis JOSÉ MARTINS JÚNIOR e ROMÃO BATISTA ARAUJO DA SILVA, do crime previsto no art. 254, c/c o art. 53, e que condenou os civis ALVARO JORGE MARTINS e FRANCISCO ARAUJO DE SOUZA, a 6 meses de detenção, incurso, por desclassificação, no art. 255, tudo do CPM, os últimos com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. ADVS: Drs. Josemar Leal Santana e outros. RELATOR: Min Gen Ex Wilberto Luiz Lima. REVISOR: Min Dr. Paulo César Cataldo.

45.997-9-DF - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11a. CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11a. CJM, de 1.3.90, que absolveu o Sd. Ex. MARCOS DOUGLAS LIMA DOS SANTOS, do crime previsto no art. 210 do CPM. ADV: Dr. Alexandre Lobão Rocha. RELATOR: Min Dr. Paulo César Cataldo. REVISOR: Min Gen Ex Jorge Frederico Machado de Sant'Anna.

45.998-7-DF - Apelante: PAULO HENRIQUE VIANA, civil, condenado a 4 anos de reclusão, incurso no art. 240, § 5º, c/c os arts. 72, inciso I, e 80, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11a. CJM, de 24.5.88. ADV: Dr. Amauri Serralvo. RELATOR: Min Gen Ex Haroldo H. da Fonseca. REVISOR: Min Dr. Eduardo Pires Gonçalves.

45.999-5-RJ - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1a. Auditoria de Exército da 1a. CJM e ANTONIO PEDRO DA SILVA NETO, Sd. Ex., condenado a 04 meses de prisão, incurso no art. 210 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria de Exército da 1a. CJM, de 06 de fevereiro de 1990, na parte em que concedeu o benefício do "sursis" ao Apelante. ADVS: Dras. Clarice do Nascimento Costa e outra. RELATOR: Min Gen Ex Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. REVISOR: Min Dr. Antonio Carlos de Nogueira.

EMBARGOS

45.840-4-AM - Embargante: MAMERTO JOSÉ SOUZA DOS SANTOS, Cb. Aer. Embargado: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 13.2.90. ADV: Dr. Jedier de Araujo Lins. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho. REVISOR: Min Dr. Antonio Carlos de Nogueira.

HABEAS-CORPUS

32.631-6-RS - Paciente: REGIS ZOZIBER CASTRO, Sd. Ex., preso, condenado pelo Conselho de Justiça do 3º Batalhão de Comunicações de Exército, alegando não ter sido assegurado o contraditório e a ampla defesa, pede a concessão da ordem para que seja anulado o processo sem renovação, requerendo, ainda, a imediata soltura. Impetrante: Dra. Benedita Marina da Silva. RELATOR: Min Dr. Antonio Carlos de Nogueira.

32.632-4-AM - Paciente: NILSON JOSÉ FERREIRA PACHECO, FRANCISCO BARRETO DA SILVA e ANTONIO GARCIA BARRETO, civis, presos em flagrante, por militares do 2º Pelotão Especial de Fronteira, alegando ter sido forjado o Auto de Prisão em Flagrante, pedem a concessão da ordem para que seja emitido o competente salvo conduto, e cientificado o Sr. CMT Militar da Amazônia, para que seja permitido aos pacientes o direito de ir e vir pelos rios, notadamente pela região de fronteira. Impetrante: Dr. Carlos de Oliveira Carvalho. RELATOR: Min Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca.

Às dezessete horas e quinze minutos, foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 041 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- APELAÇÃO Nº 45.924-3 - Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Advºs Drs Ariovaldo Barione Cambráia e Angela Maria Amaral da Silva.
- APELAÇÃO Nº 45.948-2 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Advºs Drºs Samaritana da Silva Correia.
- APELAÇÃO Nº 45.986-5 - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Advºs Drºs Clarice do N. Costa.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal organizada pelo
Serviço de Divulgação do STF
e Editada pela Imprensa Nacional
Reimpressão de números esgotados

Volume	Mês	Ano	Preço	Cr\$
01 a 03	abril a dezembro	1957	90,00	(cada)
04 a 07	janeiro a dezembro	1958	90,00	(cada)
08 a 11	janeiro a dezembro	1959	90,00	(cada)
12 a 14	janeiro a setembro	1960	90,00	(cada)
106★ a 106★★★	outubro a dezembro	1983	140,00	(cada)
107★ a 110★★★	janeiro a dezembro	1984	140,00	(cada)
111★ a 114★★★	janeiro a dezembro	1985	140,00	(cada)
115★ a 116★★	janeiro a maio	1986	140,00	(cada)

Aquisições: Imprensa Nacional, através de remessa de cheque visado.

Importante mencionar CEP correto de sua Cidade ou Região
SIG — Quadra 6, Lote 800 — CEP: 70604 — Brasília/DF.
Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional
Fones: (061) 321-5566 — R: 305 e 309 ou 226-2586; 226-6812

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA